JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 209/2026
Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, em trecho da estrada vicinal do Bairro Campos, no Município de Campestre/MG.

A presente contratação será realizada em **ampla concorrência**, tendo em vista a natureza do objeto, a complexidade técnica dos serviços e o interesse da Administração em assegurar a participação do maior número possível de licitantes aptos a executar a obra, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A execução dos serviços exige capacidade técnica específica, estrutura operacional compatível, equipamentos especializados, responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado e atendimento às especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos que instruem o processo.

Além disso, o objeto constitui uma obra de engenharia indivisível, cuja execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento ou a restrição da disputa, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado quando juridicamente cabível. Entretanto, no presente caso, não se aplica a realização de licitação exclusiva ou a reserva de cota, por se tratar de contratação cujo objeto, características técnicas e condições de execução recomendam a ampla competição entre empresas aptas à execução da obra.

Ademais, o valor estimado da contratação é de R$ 1.499.999,29 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), superando o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual a presente contratação será processada em **ampla concorrência**, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

Ressalta-se que a adoção da ampla concorrência não afasta a aplicação dos benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando preenchidos os requisitos legais.

Dessa forma, considerando os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a realização da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026 em ampla concorrência**.

Campestre/MG, 29 de outubro de 2026.

RAFAELA MENDES:13983465609

Assinado de forma digital por RAFAELA MENDES:13983465609
Dados: 2026.10.29 16:44:56 -03'00'

Rafaela Mendes
Agente de Contratação